

GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

Construindo um Novo Tempo

Uma cidade certificada



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.020/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO CIRÚRGICO E DEMAIS SETORES FUNCIONAIS DO HOSPITAL CÉLIO RODRIGUES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**IMPUGNANTE: RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**IMPUGNANTE: PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Trata-se de impugnações ao edital de Pregão Eletrônico nº 09.020/2024 apresentadas através dos representantes legais das empresas: **1) RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA; e 2) PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, protocolado no Sistema Licita Mais Brasil, na forma das peças impugnatórias anexadas.

### **I – DO RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09.020/2024 - PERP, apresentado através dos representantes legais das empresas **1) RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA; e 2) PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, protocolado via sistema, na forma das peças impugnatórias em anexo.

Nesse trilho, a previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de Pacatuba – Secretaria de Saúde, segue a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.424 de 28 de dezembro de 2023.

Em obediência as normas citadas, o instrumento convocatório, sob nº 09.020/2024 - PERP consigna em seu item 13.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

#### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;**

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;



GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

Construindo um Novo Tempo



13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização ao certame

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os seguintes requisitos formais, na forma da Lei nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 2.424/2023.

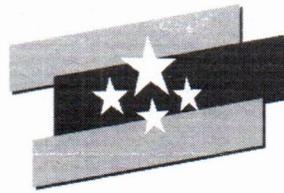
Nesse sentido, o prazo de impugnação ao edital são de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe o seu art. 164 da Lei 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A par dos regramentos de admissibilidade acima elencados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

- 1) **TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras, foi marcada para ocorrer em 18/09/2024, conforme extrato e Edital publicados no Diário Oficial, extratos publicados no Diário Oficial da



GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

Construindo um Novo Tempo

Uma cidade certificada



União, Jornal de Grande Circulação, bem como disponível na plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado via sistema dentro do prazo para impugnação, conforme previsto em edital, na forma da peça impugnatória anexa, estando, portanto, tempestiva, na forma do instrumento convocatório;

2) **LEGITIMIDADE:** Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva da legislação e do Edital, ainda que não tenha colacionado à impugnação os atos constitutivos da empresa e documentos pessoais do sócio para que pudesse ser aferida a sua legitimidade, dessa forma passa-se a reconhecer a legitimidade e conhecer da impugnação.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado não possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Logo, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

## II. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO

### 2.1. ANÁLISE DA EMPRESA RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Em análise a impugnação apresentada, a impugnante solicita a alteração do prazo de entrega estipulado no edital, que é de 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, alegando que o tempo é insuficiente devido ao período necessário para fabricação e logística, sugerindo um prazo de 30 dias.

No entanto, o prazo estabelecido no edital é uma decisão **discricionária** da Administração Pública, definida com base nas necessidades urgentes do serviço público, bem como tendo como base realização de outros processos licitatórios com o mesmo prazo de entrega. A escolha do prazo de 10 dias leva em consideração a **prioridade de atender de forma célere às demandas do Hospital Célio Rodrigues**, visando à efetividade das políticas públicas de saúde. A aquisição visa suprir uma necessidade



GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

Construindo um Novo Tempo



urgente e estratégica para garantir o atendimento adequado à população, motivo pelo qual o prazo de entrega foi estabelecido com celeridade.

A impugnante não apresentou justificativa que demonstre que o prazo impossibilitaria o cumprimento da entrega por outras empresas. Cabe ressaltar que, em certames licitatórios, a Administração detém a prerrogativa de definir os prazos conforme suas necessidades, desde que observados os princípios da razoabilidade e eficiência, o que foi respeitado no presente caso.

Diante disso, a solicitação de alteração do prazo de entrega, que permanece como originalmente previsto no edital, ou seja, **10 dias úteis**.

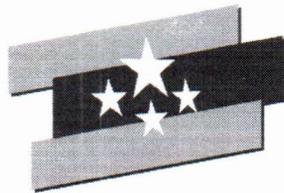
## 2.2. ANÁLISE DA EMPRESA PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Em análise a impugnação apresentada pela empresa **PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, esta contesta os valores estimados para diversos itens no edital, alegando que estão abaixo do praticado no mercado e impactados pela alta do dólar. Além disso, alega que o descritivo técnico do item "Desfibrilador/Cardioversor" direciona a escolha para uma marca específica.

**Quanto aos valores estimados**, esclarecemos que a **pesquisa de preços** foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a coleta de preços com base em **fontes oficiais** e em **preços públicos**. A pesquisa foi realizada com base em consultas de preços praticados em outros órgãos públicos e fontes confiáveis do mercado, sendo utilizada metodologia adequada para garantir a economicidade e competitividade no certame. A impugnante não apresentou elementos concretos que comprovem a inexequibilidade dos valores, limitando-se a generalizações sobre o impacto cambial e a inclusão de acessórios.

Quanto à alegação de direcionamento técnico, esclarecemos que o descritivo técnico foi elaborado com base em necessidades específicas para garantir a eficiência e segurança dos equipamentos utilizados no hospital. As características solicitadas no edital referem-se a especificações técnicas que asseguram o atendimento adequado às demandas hospitalares, sem vinculação a marcas específicas. A impugnante não apresentou provas suficientes de que o descritivo favorece uma única marca, e o edital não restringe a participação de outros licitantes que atendam aos requisitos técnicos.

Dessa forma, a solicitação de revisão dos valores estimados e alteração no descritivo técnico do desfibrilador. Os valores e especificações permanecerão conforme estabelecido no edital,



GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

Construindo um Novo Tempo



considerando que foram definidos em consonância com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DAS IMPUGNAÇÕES**, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro no posicionamento levantado, **NEGO-LHE TOTAL PROVIMENTO**, devendo, haver plena continuidade do certame sem alterações, a fim de garantir celeridade, competitividade e isonomia no presente certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema do Lícita Mais Brasil e demais meios de publicidade na forma da Lei nº 14.133/21, para conhecimento dos interessados.

Pacatuba/CE, 17 de setembro de 2024.

**Aritana de Oliveira Aguiar Veras**  
Secretária de Saúde